



LEI Nº 1.388/95

PROIBE A AUTORIZAÇÃO PARA ALUGUEL DE ANIMAIS CAVALAR NAS PRAIAS E PRAÇAS/ DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal proibido de conceder autorização para aluguel de animais cavalariças nas praças e nas principais praias do Município de Itapemirim.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo, no prazo de sessenta dias, regulamentará a Lei, definindo quais as praias que serão permitidas o aluguel de animais.

Art. 2º - Os proprietários de animais que não cumprirem a presente Lei, terão / seus animais apreendidos, sujeitando-se as multas e cominações contidas no código tributário do Município de Itapemirim e suas licenças cassadas.


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim ES, 30 de novembro de 1995.


JORGE CARDOZO BECHARA
PREFEITO MUNICIPAL